

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/COMAR/SRE
Documento nº 02500.011633/2022-51

Brasília, 9 de março de 2022.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos Substituto
Assunto: Relatório de avaliação das contribuições e subsídios à minuta de Resolução Conjunta que dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, localizado no Estado da Paraíba.

Referência: 02501.002944/2019-14

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a avaliação das contribuições à minuta de Resolução que dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, oriundas do procedimento de consulta externa realizado por meio de duas videoconferências, articuladas com a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, com a Comissão de Acompanhamento das Alocações de Água nesse sistema hídrico e com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, conforme comunica e orienta o Despacho nº 10/2022/SGE (documento nº 02500.002867/2022), de 11 de janeiro de 2022.

PROCESSO DE CONSULTA EXTERNA

2. O processo de consulta externa e discussão da minuta de marco regulatório do Sistema Hídrico Sumé foi realizado conforme determina a Resolução ANA nº 102, de 04 de outubro de 2021 e atendeu às seguintes etapas de execução:

- a. envio, em 09 de novembro de 2021, de minuta de Nota Técnica e de Resolução Conjunta para todos os envolvidos com o uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, com prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de contribuições.
- b. articulação prévia com o CBH Rio Paraíba, bem como com a Comissão de Acompanhamento das Alocações de Água nesse sistema hídrico e a AESA, de modo a definir a melhor data e horário para a realização das reuniões;
- c. definição dos dias 01 e 03 de fevereiro de 2022, para reuniões abertas com interessados no uso das águas do sistema hídrico Sumé, por meio de videoconferência, seguindo, no que couber, as orientações da Nota Técnica nº 11/2020/COMAR/SRE (documento nº 02500.035966/2020-12), de 05 de agosto de 2020;
- d. emissão e envio de convites por e-mail, em 17 de janeiro de 2022, juntamente com minuta da Resolução e Nota Técnica nº 15/2021/COMAR/SRE (documento nº 02500.056855/2021), como subsídio às discussões com interessados no uso dos recursos hídricos impactados pela proposta;

- e. publicação da Nota Técnica nº 15/2021/COMAR/SRE, da minuta de Resolução para o marco regulatório e da apresentação a ser realizada nas supracitadas reuniões na página da ANA (link disponível em [Marco Regulatório — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-pb));
- f. realização das reuniões para discussão das propostas com interessados nos usos do sistema hídrico Sumé, nos 01 e 03 de fevereiro de 2022, a partir das 09:00h, com duração de 01 hora, 44 minutos e 55 segundos e 01 hora, 42 minutos e 29 segundos, respectivamente, conforme publicadas na página da ANA e disponível no link <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/allocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-pb>;
- g. definição nas referidas reuniões públicas da data de 18 de fevereiro de 2022 para o encaminhamento ao endereço comar@ana.gov.br de sugestões e contribuições à minuta em discussão.

CONTRIBUIÇÕES E AVALIAÇÕES

3. Contribuição nº 1 – Comissão Acompanhamento da Alocação de Água do Sistema Hídrico Sumé

Proposição 1: inserir no anexo II a vazão mínima ser defluída para o Rio Sucuru.

Justificativa do contribuinte 1: viabilizar a perenização de todo o trecho de rio.

Avaliação da contribuição 1: NÃO ACATAR.

Justificativa da avaliação 1: Dadas as condições morfológicas do leito do rio Sucuru, com grandes perdas na condução da água, quando há, o que não se observa com frequência, condições físicas no leito do rio para que esse fluxo aconteça, a demanda hídrica a jusante para atendimento ao Perímetro Irrigado Sumé – PIS vem sendo atendida por meio de descargas por pulsos, durante prazo determinado. Enquanto não for efetivada a modernização da infraestrutura do PIS esse modo operativo pode ser mantido, porém, não é possível com ele atender todas as demandas do Perímetro. Quando modernizado, o PIS será completamente atendido por adutora, atendido o dispositivo legal do uso racional dos recursos hídricos. Em ambas as situações, a proposta de marco regulatório define que o volume a ser defluído é objeto de discussão e negociação nas reuniões anuais de alocação de água e está condicionado ao estado hidrológico em que se encontra o sistema hídrico ao final do período chuvoso.

4. **Contribuição nº 2 – CAGEPA** (proposição oral durante as reuniões públicas)
- Proposição 2:** definir o órgão responsável por atestar a efetiva modernização do Perímetro Irrigado Sumé.
- Justificativa do contribuinte 2:** permitir a certificação prevista no §2º do art. 3º da proposta de marco regulatório.
- Avaliação da contribuição 2:** ACATAR, alterando a redação do §2º com a inclusão da responsabilização da ANA para tal atestado, conforme a seguir:
- “§2º Quando da efetiva modernização do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, **atestada pela ANA e com uso devidamente regularizado**, as condições de uso de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo IV.”
- Justificativa da avaliação 2:** tendo em vista a atribuição da ANA para a outorga de direito de uso do Perímetro Irrigado quando modernizado, com adução direta no açude Sumé, tal atestado é parte da verificação do atendimento às condições da outorga e trará mais segurança jurídica à alteração da prioridade de uso representada pelo uso das condições previstas no Anexo IV no lugar do Anexo III.
5. Findo o prazo para as contribuições, não houve outras manifestações externas.
6. Além do ajuste supracitado, foram realizadas correções de forma na minuta anteriormente analisada pela Diretoria Colegiada da ANA e pela AESA.
7. A AESA foi consultada sobre os ajustes propostos na minuta de Resolução em 25 de fevereiro de 2022, por meio do Ofício nº 26/2022/SRE/ANA (documento nº 02500.010221/2022), manifestando-se por correio eletrônico (documento nº 02500.011544/2022), no sentido de se observar, no art. 6º da minuta de Resolução, a vazão de 0,55 l/s como parâmetro para inexigibilidade de outorgas. Esse critério já constava da minuta e, portanto, entendemos que a AESA está de acordo com a proposta como um todo.

RECOMENDAÇÃO

8. Em função das contribuições e respectivas avaliações, recomendamos o encaminhamento desta Nota Técnica à apreciação da Diretoria Colegiada da ANA, com nova minuta de Resolução anteriormente aprovada pela DIREC/ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDGAR GAYA BANKS MACHADO
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria Colegiada para apreciação.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ RAYMUNDO PANTE
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos Substituto

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/AESA Nº @@txt_identificacao@@, DE
@@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, localizado no Estado da Paraíba.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua Reunião Ordinária, realizada em ... de de 2022, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS – AESA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002944/2019-14, RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, constituído do reservatório de mesmo nome, localizado no município de Sumé, Estado da Paraíba, e pelo trecho do rio Sucuru, desde a barragem até o limite jusante do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, entre os municípios de Sumé e Serra Branca, às coordenadas geográficas 7º 38' 48,4" S e 36º46' 18,2" W, conforme definido no Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Sumé está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público.

§2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrado no período de vigência da outorga sob análise.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados nos Anexos III e IV desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados;

II - EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água; ou

III - EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantidas a realização de reunião pública e a celebração de termo de alocação de água.

§1º As condições de uso dos recursos hídricos respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo III, salvo o disposto no §2º deste artigo.

§2º Quando da efetiva modernização do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, atestada pela ANA e com uso devidamente regularizado, as condições de uso de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo IV.

§3º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas nos Anexos III ou IV, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

Art. 4º Os titulares de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e do Perímetro Irrigado Sumé deverão realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos da ANA.

Art. 5º Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75%.

Art. 6º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,55 L/s, para quaisquer usos, independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 8º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

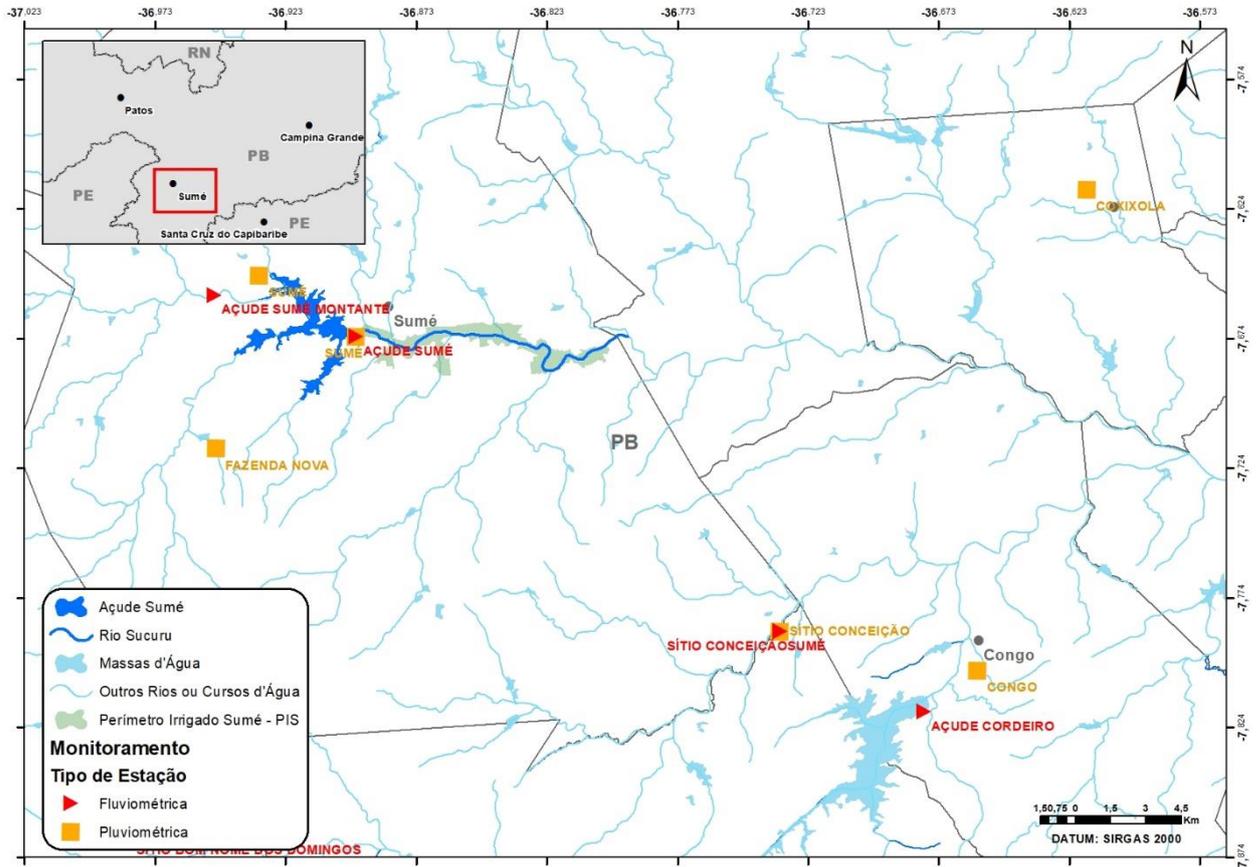
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de de 2022.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(assinado eletronicamente)
PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Sumé



ANEXO II

Finalidades associadas ao Sistema Hídrico Sumé

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
CAGEPA - Sumé	36,11	Res. ANA nº 629/2004 (outorga vigente até 2024)
Abastecimento rural e caminhões pipa	2,10	Res. ANA nº 283/2019 (outorga vigente até 2029)
Perímetro Irrigado Sumé	117,00	Considerados 234 hectares, conforme Projeto Executivo enviado pelo DNOCS (CEST/PB), com taxa média anual de irrigação igual a 0,5 L/s por hectare
Demais usos no entorno	15,00	Estimativa de 30 (trinta) hectares de agricultura irrigada, realizada pela COMAR/ANA, com base em imagens de satélite recentes e de alta resolução.
TOTAL	170,21	

* Eventual defluência a jusante da barragem não se constitui garantia para outorga de direito de uso.

ANEXO III

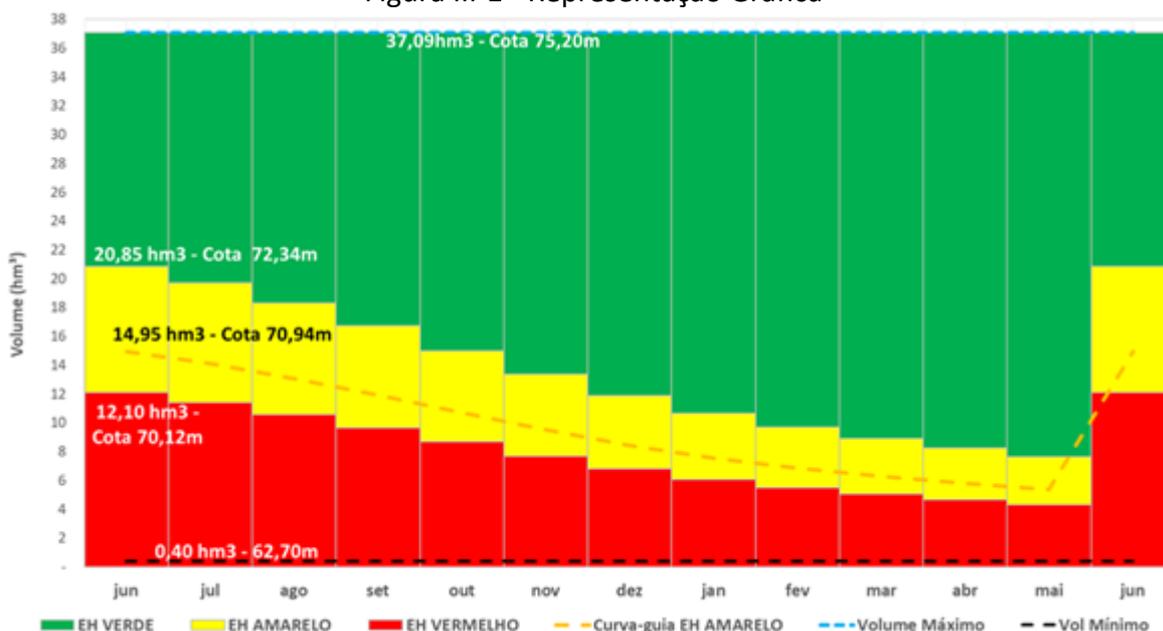
Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Sumé – Prioridade abastecimento público

Tabela III-1 - Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	≥ 20,85 hm ³	≥ 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 12,10 e 20,85 hm ³	Entre 70,12 e 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	Entre 33 e 132	Entre 25 e 100%
Curva guia EH Amarelo	14,95 hm ³	70,94m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	66	50%
Vermelho	≤ 12,10 hm ³	≤ 70,12 m	Abastecimento público CAGEPA	≤ 38,2	≤ 100%
			Demais finalidades	≤ 33	≤ 25%

Condições de Uso – Prioridade abastecimento público

Figura III-1 - Representação Gráfica



ANEXO IV

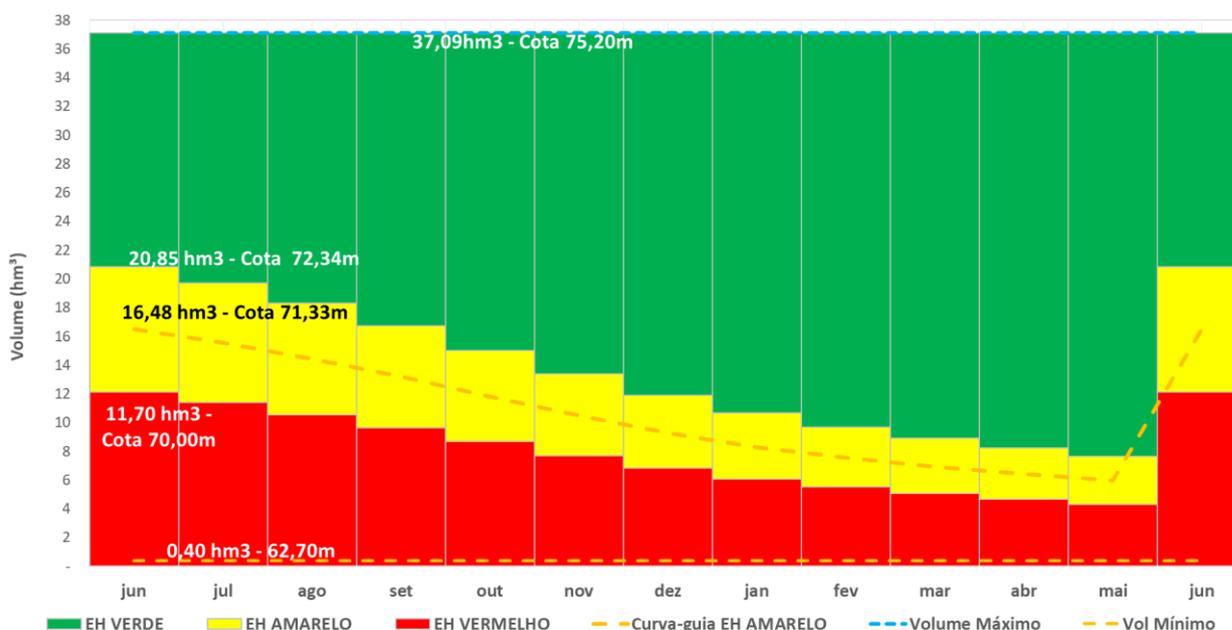
Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Sumé – Prioridade distinta do abastecimento público

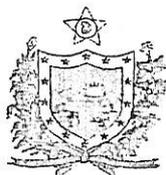
Tabela IV-1 - Condições de uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	≥ 20,85 hm ³	≥ 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 11,25 e 20,85 hm ³	Entre 70,00 e 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	Entre 0 e 38	Entre 0 e 100%
			Demais finalidades	Entre 66 e 132	Entre 50 e 100%
Curva guia EH Amarelo	16,48 hm ³	71,33m	Abastecimento público CAGEPA	19	50%
			Demais finalidades	99	75%
Vermelho	≤ 11,70 hm ³	≤ 70,00 m	Abastecimento público CAGEPA	0	0%
			Demais finalidades	≤ 66	≤ 50%

Condições de Uso – Prioridade distinta do abastecimento público

Figura IV-1 - Representação Gráfica



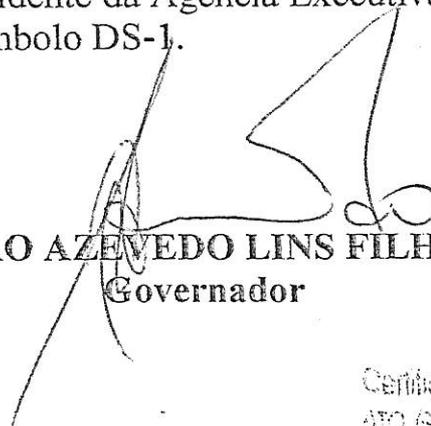


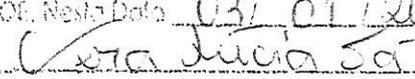
ESTADO DA PARAÍBA

Ato Governamental nº 0084 João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **PORFIRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Símbolo DS-1.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL foi publicado no DOE, nesta data 03/01/2019

Gerência Executiva de Registro de Ato e Legislação da Casa Civil do Governador

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CEL. BM JAIR CARNEIRO DE BARROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor do Corpo de Bombeiros, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0077

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.462 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 0078

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.462 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **JOSE ARNALDO SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento e Transportes, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 0079

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.462 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ARMANDO DUARTE MARINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 0080

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.462 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FILIPPE BRAGA DE BRITO MAIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 0081

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 0082

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ALAIDE RAYARA VASCONCELOS E LINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0083

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **LUIZ BARRETO RABELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0084

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **PORFIRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Símbolo DS-1.

Ato Governamental nº 0085

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **BERANGER ARNALDO DE ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Acompanhamento e Controle, Símbolo DS-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0086

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 0087

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **JOACY MENDES NOBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Administração e Finanças, Símbolo DS-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0088

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **FABIO ANDRADE MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 0089

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **CRISTIANA LIMA CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0090

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **ELISETE MARGO ANDREOLI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo CAS-2, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.

Ato Governamental nº 0091

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **LUCIANE ALVES COUTINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPPEP, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental nº 0092

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **SIMONE JORDÃO ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 0093

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ANA CARLA PERAZZO LEAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, Símbolo DEP-102.

Ato Governamental nº 0094

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017,

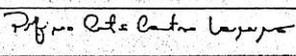
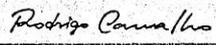
R E S O L V E nomear **MARINEZIA GOMES TONE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 0095

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017,

R E S O L V E nomear **RAISA AGRAS MOURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-102.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 904267935	REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		
	NOME PORFIRIO CATAO CARTAXO LOUREIRO		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 1397702 SSP PB		
	CPF 768.739.604-97	DATA NASCIMENTO 04/03/1971	
	FILIAÇÃO JOAO CARTAXO LOUREIRO SOLANGE CATAO CARTAXO LOUREIRO		
	PERMISSÃO <input checked="" type="checkbox"/>	ACC <input checked="" type="checkbox"/>	CAT. HAB. B
	Nº REGISTRO 00563758795	VALIDADE 06/05/2019	1ª HABILITAÇÃO 27/06/1989
	OBSERVAÇÕES A		
	ASSINATURA DO PORTADOR 		
	LOCAL JOAO PESSOA, PB		DATA EMISSÃO 07/05/2014
ASSINATURA DO EMISSOR 		94162561562 PB028545702	
PROIBIDO PLASTIFICAR 904267935	REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		

República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
 160916297-8

Nome
 PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

Filiação
 JOÃO CARTAXO LOUREIRO
 SOLANGE CATÃO CARTAXO LOUREIRO

C.P.F. 768.739.604-97 Documento de Identidade 1997002 SSP PB Tipo Sang.

Nascimento 04/03/1971 Naturalidade CAMPINA GRANDE UF PE Nacionalidade BRASILEIRA

Crea de Registro 04/03/2011 Emissão 15/05/1997 Data de Registro

Ass. Presidente *J. B. D.* Registro no Crea 6910D PB



Título Profissional
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
Porfírio Catão Cartaxo Loureiro

Este cartão Documento de Identidade Profissional foi emitido em 04/03/2011 de acordo com a Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.206 de 07/05/75

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
 PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

DATA DE NASCIMENTO 04/03/1971 Nº INSCRIÇÃO 177723212/01 ZONA 032 SEÇÃO 0023

MUNICÍPIO /UF EMAS /PB DATA DE EMISSÃO 13/11/91

JUIZ ELEITORAL

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

768.739.604-97

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

04/03/1971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI.F.12

ASSINATURA DO TITULAR
 Porfírio Catão Cartaxo Loureiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PIS - 127.048.394-43